



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC 12/2022)

Dê-se nova redação ao art. 46 da Constituição Federal, na forma proposta pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

“**Art. 46.**

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de dez anos, vedada a reeleição para o período subsequente ao mandato.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de cinco em cinco anos, alternadamente, por um e dois terços.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O parecer do relator amplia o mandato de senador de 8 anos para 10 anos. apresentei emenda não acatada que reduziria o tempo de mandato. Como forma de mitigar os prejuízos que veja na decisão do relator apresento emenda que busca vedar a reeleição para o Senado.

A ampliação do mandato para uma década já confere ao senador um período substancial de atuação parlamentar, permitindo-lhe tempo suficiente para contribuir com estabilidade institucional, elaborar políticas de longo prazo e exercer com plenitude sua função legislativa, fiscalizatória e representativa.

Vedando-se a reeleição consecutiva, busca-se mitigar os riscos de perpetuação no poder, o personalismo político e a formação de carreiras vitalícias no Senado, o que compromete a alternância saudável e desejável em uma democracia representativa. Ademais, tal medida contribui para o arejamento da



